



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
Av. Tompson Bulcão, 839 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3256-8300 ramal 8352

PROJETO DE LEI N.º 0464 /2005

Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será criado em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei da Federal n.º 10.836/04 e do Decreto n.º 5.209/04.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito do município;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do governo municipal dos serviços necessários para a realização das condições vinculadas ao Programa Bolsa Família, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.836/04;

IV - Estimular a participação das comunidades no controle da execução do Programa Bolsa Família;

V - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI – Elaborar o Regimento Interno;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
Av. Tompson Bulcão, 839 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3256-8300 ramal 8352

Art. 3º O Conselho será constituído, por 09(nove) membros, que serão designados pela Prefeita de Fortaleza, que indicará dentre eles, quem irá presidi-lo, com voto de qualidade.

I - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Um representante da Procuradoria Geral da União - PGU

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM

IV - Um representante da Secretaria de Educação e Assistência Social – SEDAS;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VI - Um representante da Secretaria de Financias do Município – SEFIN;

VII - Um representante da Fundação da Criança e Adolescente – FUNCI;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante da Federação de Bairros e Favelas;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 4º O detalhamento das competências do Conselho, bem como suas condições de funcionamento, serão determinados em Regimento Interno que será homologado pela Prefeita Municipal de Fortaleza através de Decreto.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
Av. Tompson Bulcão, 839 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3256-8300 ramal 8352

§ 1º - O Regimento deverá ser elaborado em consonância com o disposto previsto na Lei Federal n.º 10.836/04 e o Decreto n.º 5.209/04.

§ 2º - O Regimento deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após a posse dos membros do Conselho.

Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - O Conselho poderá criar Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos por conselheiros ou outras instituições, para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

II - Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito de voz.

Art. 6º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, anualmente, crédito especial para atender despesas com deslocamento, alimentação e alojamento dos representantes do Conselho para a participação em reuniões e eventos fora do município e outras despesas de funcionamento deste Conselho.

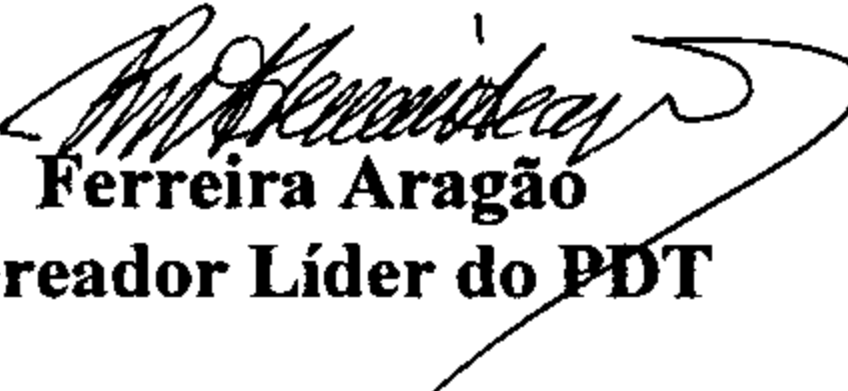
Art. 8º A Secretaria de Educação e Assistência Social incumbir-se-á de dotar o Conselho de estrutura administrativa necessária o funcionamento do Conselho.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
Av. Tompson Bulcão, 839 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3256-8300 ramal 8352

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de agosto de 2005.


Ferreira Aragão
Vereador Líder do PDT



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Ferreira Aragão
Av. Tompson Bulcão, 839 – Bairro Luciano Cavalcante
Fone: 3256-8300 ramal 8352


JUSTIFICATIVA

“Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.”.

O Programa Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda da história do Brasil. O Bolsa Família foi criado para combater a fome e a miséria nos estados e municípios e promover a emancipação das famílias mais pobres do país.

É comum a falta de controle em alguns programas sociais promovidos pelos poderes executivos (Federal, Estadual e Municipal). Para evitar esse tipo de prática delituosa, propomos a instalação de um Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, para fiscalizar as aplicações dos recursos do Programa Bolsa Família e fazer com que esses cheguem às mãos daquelas famílias que realmente necessitam.

Diante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta propositura por se tratar de uma relevante matéria para o povo carente de Fortaleza.


Ferreira Aragão
Vereador LÍDER do PDT